



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 111

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		31
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	6	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	17	31
Secretaria de Estado de Educação.....	10	18	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	20	34
Secretaria de Estado de Ação Social.....	12	27	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	13	28	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	13		35
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	28	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	14	29	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			37
Polícia Civil do Distrito Federal.....		29	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		29	
Secretaria de Estado de Cultura .....	14	29	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		30	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		30	38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	15	30	38
Secretaria de Estado de Turismo.....		30	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		39
Ineditoriais .....			39

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE  
Em 08 de junho de 2004.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS A DÍVIDA por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.00241/2004; vl. 05 Interessado: Laboratório Universal de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda. Valor R\$ 69,60 (Sessenta e nove reais e sessenta centavos); NF 4849.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 98 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 2.906,74 (Dois mil, novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos); NF 64287.

PROCESSO Nº 001.0403/2004; vl. 06 Interessado: Carla Clínica Médica Ltda. Valor R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais); NF 1199.

PROCESSO Nº 001.0206/2004; vl. 03 Interessado: Hospital Santa Helena S/A Valor R\$ 46.518,61 (Quarenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos); NF 13656.

PROCESSO Nº 001.0210/2004; vl. 04 Interessado: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília – IMEB Valor R\$ 44,50 (Quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); NF 08920.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.351, DE 09 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial – CNE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica – GDAT - concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004, e em dez pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 2º A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU -, devida aos integrantes da carreira Atividades de Transportes Urbanos, conforme Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004, e em cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 3º A Gratificação de Atividades Culturais – GAC - e a Gratificação de Atividade Musical – GAM -, instituídas, respectivamente, pelas Leis nº 2.837 e nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, para os integrantes das carreiras Atividades Culturais e de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, ficam acrescidas em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004 e em cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 4º A Gratificação de Apoio Fazendário –GAF -, devida aos integrantes da carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias na forma da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, tem os seus percentuais acrescidos em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004 e em cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 5º A Gratificação de Atividade Agropecuária – GAAgro -, instituída pela Lei nº 2.894, de 23 de janeiro de 2002, para os integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004 e em dez pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb -, devida aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal por força da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004, e em cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 7º A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal – GAAPDF -, instituída pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, e alterada pela Lei nº 2.887, de 10 de janeiro de 2002, para os integrantes da carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004 e em cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 8º Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, na especialidade de Agente de Portaria, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, inclusive aos servidores aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 9º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas por força da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, alterada pelo art. 3º da Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, fica elevada em quarenta pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 10. A Gratificação de Assistência Jurídica devida aos integrantes da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, conforme Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 11. A Gratificação de Atividade Jurídica devida aos integrantes da carreira Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.170, de 11 de julho de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 12. A Retribuição Adicional Variável –RAV -, instituída pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992, fica elevada em dois pontos percentuais, passando de 84% (oitenta e quatro por cento) para 86% (oitenta e seis por cento), a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV -, a ser concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontram lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior padrão de vencimento do cargo ocupado pelo servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que estiver submetido, conforme percentuais a seguir:

I – dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004; e

II – vinte pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004.

§ 2º A gratificação a que se refere este artigo não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão e não será considerada para cálculo da complementação de que trata o art. 14 desta Lei.

Art. 14. A parcela decorrente do disposto no art. 3º, da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992 é transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, ficando sujeita exclusivamente aos reajustes gerais concedidos aos servidores civis do Distrito Federal.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAG - a ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, mediante aferição do desempenho vinculado a metas institucionais, na forma a ser definida pela Secretaria.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior padrão de vencimento da carreira Administração Pública do Distrito Federal, com jornada de trinta horas semanais, observados os seguintes limites:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior;

II – 35% (trinta e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível médio;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível básico.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será paga em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu montante a partir de 1º de maio de 2004 e 100% (cem por cento) a partir de 1º de outubro de 2004.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata o caput com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP -, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

§ 4º O pagamento da gratificação de que trata o caput é compatível com a remuneração dos cargos em comissão.

§ 5º A gratificação de que trata o caput não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Meio Ambiente – GAMA -, a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília e na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores de que trata o caput farão jus à gratificação instituída por esta Lei, nos seguintes casos:

I – quando em efetivo exercício nos órgãos de que trata o caput;

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para exercício de Cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido, e os seguintes percentuais:

I – 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de maio de 2004;

II – 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 2004.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão originários de servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data da concessão do benefício encontravam-se lotados nos órgãos de que trata o caput, observada a respectiva proporcionalidade dos proventos.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU -, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989.

§ 1º A gratificação de que trata o caput é devida aos ocupantes dos cargos de Analista de Administração Pública ou Técnico de Administração Pública, nas especialidades regidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - e pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

§ 2º Os ocupantes das especialidades de que trata o § 1º somente farão jus à Gratificação de Desenvolvimento Urbano quando no efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou quando encontrar-se investido em Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão correspondente ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

§ 3º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido e os seguintes percentuais:

I – 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de maio de 2004;

II – 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 2004.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão existentes na data de publicação desta Lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º e a respectiva proporcionalidade dos proventos.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores oriundos do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF.

Art. 18. Para fins do disposto no § 2º do art. 17, a Secretaria de Gestão Administrativa divulgará as unidades de lotação dos diversos órgãos, nas quais os servidores desempenharão as atribuições do seu cargo.

Art. 19. Fica criada a Gratificação Especial de Atividade – GEA -, a ser paga ao ocupante de cargo em comissão, de que trata o art. 3º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem nem será incorporada ao provento de aposentadoria e pensão.

Art. 20. Fica alterada na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de remuneração dos cargos de natureza especial de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Os Cargos de Natureza Especial de Chefe de Gabinete das Secretarias de Estado e de Chefe Adjunto do Cerimonial da Governadoria passam a ser CNE-05.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2004.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992.

Brasília, 09 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I

(LEI Nº 3.351 DE 09 DE JUNHO DE 2004)

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE

CARGO EM COMISSÃO	VALOR PARA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO	VALOR PARA OCUPANTE EXCLUSIVO DE CARGO EM COMISSÃO
(SÍMBOLO)	(R\$)	(R\$)
DF-14	150,00	400,00
DF-13	143,85	375,38
DF-12	137,69	350,77
DF-11	131,54	326,15
DF-10	125,38	301,54
DF-09	119,23	276,92
DF-08	113,08	252,31
DF-07	106,92	227,69
DF-06	100,77	203,08
DF-05	94,62	178,46
DF-04	88,46	153,85
DF-03	82,31	129,23
DF-02	76,15	104,62
DF-01	70,00	80,00

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

## ANEXO II

(LEI Nº 3.351 DE 09 DE JUNHO DE 2004)  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO					CARGO EFETIVO Art. 3º Lei nº 1.141/96 VALOR - R\$
	VENCIMENTO		REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
	% REMUNE R	VALOR - R\$	% REMUNE R	VALOR - R\$	VALOR - R\$	
CNE-3	35,00	3.260,25	65,00	6.054,75	9.315,00	6.054,75
CNE-4	35,00	2.934,23	65,00	5.449,28	8.383,50	5.449,28
CNE-5	37,00	2.261,61	63,00	3.850,85	6.112,46	3.850,85
CNE-6	38,00	2.090,50	62,00	3.410,81	5.501,31	3.410,81

LEI Nº 3.352, DE 09 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento básico das carreiras de que trata esta Lei é fixado nos termos dos Anexos I e II, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Além do vencimento de que trata o caput, compõem a remuneração dos integrantes das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle, as seguintes parcelas:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG -, instituída pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que passa a ser calculada à base 150% (cento e cinquenta por cento), incidente sobre o maior vencimento básico da classe em que o servidor estiver posicionado;

II – parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3º O valor decorrente do Abono Especial de que trata a Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimento Básico constante dos referidos Anexos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR  
(Art. 2º da Lei nº 3.352/2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EM 1º/05/2004	EM 1º/10/2004	
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE e ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	2.908,13	3.093,75	
		II	2.851,10	3.033,09	
		I	2.795,18	2.973,60	
	C	V	2.612,34	2.779,08	
		IV	2.561,10	2.724,57	
		III	2.510,90	2.671,17	
		II	2.461,66	2.618,79	
		I	2.413,38	2.567,43	
		B	VI	2.255,52	2.399,49
			V	2.211,27	2.352,42
	IV		2.167,90	2.306,28	
	III		2.125,41	2.261,07	
	II		2.083,75	2.216,76	
	A	I	2.042,86	2.173,26	
		V	1.909,22	2.031,09	
		IV	1.871,80	1.991,28	
		III	1.835,09	1.952,22	
		II	1.799,13	1.913,97	
			I	1.763,83	1.876,41

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO  
(Art. 2º da Lei nº 3.352/2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/10/2004
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE e TÉCNICO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	1.401,60	1.585,21
		II	1.378,34	1.558,90
		I	1.357,99	1.535,88
	C	IV	1.267,23	1.433,24
		III	1.248,51	1.412,07
		II	1.230,08	1.391,22
		I	1.211,87	1.370,63
	B	IV	1.107,57	1.252,66
		III	1.091,20	1.234,15
		II	1.075,05	1.215,88
		I	1.059,18	1.197,93
	A	V	999,22	1.127,12
		IV	984,44	1.110,44
		III	969,93	1.094,08
		II	955,58	1.077,89
I		941,47	1.061,98	

LEI Nº 3.353, DE 09 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, ficam reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2º O vencimento básico da carreira de que trata o art. 1º fica estabelecido conforme valores constantes dos Anexos I, II e III, observada a respectiva data de vigência.

§ 1º Além do vencimento básico de que trata o caput, compõem a remuneração dos integrantes da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal, as seguintes parcelas:

I – Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, cujo percentual passa a ser de 160% (cento e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

II – Gratificação de Desempenho e Produtividade, no percentual de 178% (cento e setenta e oito por cento), instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela de nº 2.756, de 31 de julho de 2001;

III - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§ 2º O valor decorrente do Abono Especial referente à Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e ao Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo vencimento básico constante dos Anexos I, II e III.

§ 3º Os integrantes da carreira a que se refere esta Lei não farão jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992.

Art. 3º As especialidades da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal serão estabelecidas e fixadas as respectivas atribuições no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º O interstício aplicado à carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão e promoção funcionais, será de doze meses de efetivo exercício, a partir de 1º de janeiro de 2005, observada a regulamentação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR  
(Art. 2º, da Lei nº 3.353/2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	742,56	896,00
		II	723,84	870,40
		I	705,12	844,80
	Primeira	VI	686,40	819,20
		V	667,68	793,60
		IV	648,96	768,00
		III	630,24	742,40
		II	611,52	716,80
		I	592,80	691,20
		Segunda	VI	574,08
	V		555,36	640,00
	IV		536,64	614,40
	III		517,92	588,80
	II		499,20	563,20
	Terceira	I	480,48	537,60
		IV	461,76	512,00
		III	443,04	486,40
		II	424,32	460,80
		I	405,60	435,20

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO  
(Art. 2º, da Lei nº 3.353/2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	466,44	598,40
		II	458,64	582,40
		I	450,84	566,40
	Primeira	IV	443,04	550,40
		III	435,24	534,40
		II	427,44	518,40
		I	419,64	502,40
	Segunda	IV	411,84	486,40
		III	404,04	470,40
		II	396,24	454,40
		I	388,44	438,40
	Terceira	V	380,64	422,40
		IV	372,84	406,40
		III	365,04	390,40
		II	357,24	374,40
		I	349,44	358,40

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO  
(Art. 2º, da Lei nº 3.353/2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	382,20	416,00
		II	377,52	409,60
		I	372,84	403,20
	Primeira	IV	368,16	396,80
		III	363,48	390,40
		II	358,80	384,00
		I	354,12	377,60
	Segunda	IV	349,44	371,20
		III	344,76	364,80
		II	340,08	358,40

Terceira	I	335,40	352,00
	V	330,72	345,60
	IV	326,04	339,20
	III	321,36	332,80
	II	316,68	326,40
	I	312,00	320,00

LEI Nº 3.354, DE 09 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989, e reestruturada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, ficam reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2º O vencimento básico dos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais tem seus valores estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei, observada a respectiva data de vigência. Parágrafo único. Além do vencimento de que trata o caput, os integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais farão jus às seguintes parcelas:

I – Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade–GRL-, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.743/2001;

II – Gratificação por Atividade de Risco – GAR -, conforme previsto na Lei nº 2.743/2001;

III – Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS - a que se refere a Lei nº 2.743/2001, cujos percentuais ficam alterados de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, mantidos os requisitos de concessão;

IV – Gratificação de Desempenho Social, instituída nos termos desta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado; e V – Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3º O valor decorrente do Abono Especial de que trata a Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimento Básico constante dos Anexos I, II e III.

Art. 4º A partir da aplicação desta Lei, os integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais não farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992; e

II - Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 785, de 7 de novembro de 1994.

Art. 5º Fica extinta a Gratificação de Atividade Ininterrupta instituída pela Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de Atendente de Reintegração Social, Assistente Intermediário em Serviços Sociais e Assistente Básico em Serviços Sociais, atualmente posicionados no padrão III da Classe Especial do respectivo cargo ficam reposicionados para o padrão correspondente ao interstício cumprido.

Art. 7º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004, observado o disposto no art. 2º.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR  
(Art. 2º da Lei nº 3.354/2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	III	848,40	976,50
		II	831,43	957,60
		I	814,46	938,70
	PRIMEIRA	VI	786,18	907,20
		V	769,22	888,30
		IV	752,25	869,40
		III	735,28	850,50
		II	718,31	831,60
		I	701,34	812,70
	SEGUNDA	VI	673,06	781,20
		V	656,10	762,30
		IV	639,13	743,40
		III	622,16	724,50

	TERCEIRA	II	605,19	705,60
		I	588,22	686,70
		IV	559,94	655,20
		III	542,98	636,30
		II	526,01	617,40
		I	509,04	598,50

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO  
(Art. 2º da Lei nº 3.354/2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS e ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	ESPECIAL	V	557,12	630,00
		IV	542,98	617,40
		III	528,84	604,80
		II	514,70	592,20
		I	500,56	579,60
	PRIMEIRA	IV	486,42	554,40
		III	472,28	541,80
		II	458,14	529,20
		I	444,00	516,60
	SEGUNDA	IV	429,86	491,40
		III	415,72	478,80
		II	401,58	466,20
	TERCEIRA	I	387,44	453,60
		V	373,30	428,40
		IV	359,16	415,80
		III	345,02	403,20
II		330,88	390,60	
		I	316,74	378,00

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO  
(Art. 2º da Lei nº 3.354/2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	V	378,95	441,00
		IV	373,30	434,70
		III	367,64	428,40
		II	361,98	422,10
		I	356,33	415,80
	PRIMEIRA	IV	350,67	403,20
		III	345,02	396,90
		II	339,36	390,60
		I	333,70	384,30
	SEGUNDA	IV	328,05	371,70
		III	322,39	365,40
		II	316,74	359,10
	TERCEIRA	I	311,08	352,80
		V	305,42	340,20
		IV	299,77	333,90
		III	294,11	327,60
II		288,46	321,30	
		I	282,80	315,00

LEI Nº 3.355, DE 09 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Funções de Confiança, símbolo FC, de que trata o art. 23, da Lei nº 3.318, de 11 de

fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As Funções de Confiança, de que trata o art. 25, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, de Chefe de Secretaria Escolar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As Funções de Confiança de que trata o art. 29, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-13, de Diretor Regional de Ensino.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Brasília, 09 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Símbolo	Valor da Retribuição			
	Atual	Correlação	Vencimento (R\$)	Remuneração (R\$)
FC - 01	DF - UE - 02	30,63	377,85	408,48
FC - 02	DF - UE - 03	47,59	428,41	476,00
FC - 03	DF - UE - 04	67,94	475,64	543,58
FC - 04	DF - UE - 04	67,94	475,64	543,58
FC - 05	DF - UE - 05	91,68	519,59	611,27
FC - 06	DF - UE - 07	162,72	650,93	813,65
FC - 07	DF - UE - 07	162,72	650,93	813,65
FC - 08	DF - UE - 07	162,72	650,93	813,65
FC - 09	DF - UE - 08	213,37	734,96	948,33
FC - 10	DF - UE - 13	708,44	1.315,68	2.024,12

LEI COMPLEMENTAR Nº 697, DE 09 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Eleva o percentual da Gratificação de Atividades Jurídicas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Jurídicas concedida aos integrantes da carreira Procurador do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais, a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.642, DE 09 DE JUNHO DE 2004

Aprova modelo de documento de Identificação de Gratuidade a ser fornecido aos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal concedida pelas Leis nos 453, de 08 de junho de 1993, 566, de 14 de outubro de 1993, e 773, de 10 de outubro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõem os Decretos nº 16.829, de 6 de outubro de 1995, nº 16.982, de 5 de dezembro de 1995, e nº 20.566, de 14 de setembro de 1999, e considerando a necessidade da substituição das Carteiras Passe Livre Especial atualmente em uso pelos cerca de 61.000 (sessenta e um mil) beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo concedida pelas Leis nos 453/93, 566/93, e 773/94, por um novo documento dotado de elementos de segurança que minimizem as possibilidades de duplicação fraudulenta, decreta:

Art 1º. Fica aprovado o modelo constante do Anexo I a este Decreto para a emissão do documento de Identificação de Gratuidade a ser fornecido aos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal concedida pelas Leis nos 453, de 08 de junho de 1993, 566, de 14 de outubro de 1993, e 773, de 10 de outubro de 1994.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes poderá, quando julgado conveniente, elaborar estudos e apresentar proposta para a modificação do modelo de documento aprovado por este Decreto.

Art 2º. O documento de Identificação de Gratuidade de que trata o artigo anterior será confeccionado, emitido, carimbado e plastificado pela Secretaria de Estado de Transportes, e conterà,



FERREIRA, QNP 28 CJ D LT 15, 30720664; 046.001.476/2004, ANTÔNIO INACIO PAULINO, QNN 7 CJ L LT 29, 3514730X; 042.000.454/2004, ANTONIO JOSE DE BRITO, QNM 9 CJ G LT 12, 35048972; 046.000.818/2004, ANTONIO MACHADO FERREIRA, QNM 9 CJ D LT 22, 35047631; 046.002.098/2004, ANTONIO NUNES PEREIRA, QNP 20 CJ G LT 36, 30706890; 046.002.095/2004, ANTONIO PAIVA GOMES, QNN 9 CJ E LT 6, 35157399; 046.001.285/2004, ANTONIO RODRIGUES, QNM 8 CJ H LT 43, 3504280X; 046.001.647/2004, ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, QNN 08 CJ L LT 05, 35153784; 046.001.890/2004, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, QNP 18 CJ K LT 41, 30703360; 046.000.760/2004, ANTONIO SILVESTRE DA SILVA, QNO 15 CJ B LT 3, 30369924; 046.001.734/2004, ANTÔNIO VIEIRA DA CRUZ, QNP 36 CJ I LT 34, 30759692; 046.000.348/2004, ARACI MODESTO SOUZA, QNN 1 CJ E LT 18, 35110236; 046.001.604/2004, ARCÊNIO GONÇALVES DA SILVA, QNM 23 CJ O LT 37, 35094400; 046.001.963/2004, ARTUR VITAL RODRIGUES, QNP 19 CJ G LT 25, 3065565X; 046.003.472/2004, ASTROGILDA PEREIRA DE SOUZA, QNM 26 CJ D LT 06, 35106271; 046.003.476/2004, AURINO ZACARIAS CARNEIRO, QNM 25 CJ F LT 47, 35104287; 046.000.024/2004, AURORA ADELAI DE FERREIRA, QNM 3 CJ F LT 48, 35008458; 046.001.321/2004, AURORA BARROS DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ G LT 32, 30758653; 046.000.595/2004, BALBINA RIBEIRO DOS SANTOS, QNP 12 CJ V LT 10, 30676894; 046.002.099/2004, BENEDITO PEREIRA, QNO 9 CJ E LT 7, 30348161; 046.000.732/2004, BENVIDA PEREIRA MARCOS, QNM 25 CJ G LT 22, 35104511; 046.001.639/2004, BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA, QNP 34 CJ I LT 41, 30754143; 046.002.792/2004, BERNARDO DOS SANTOS, QNN 4 CJ G LT 18, 35124636; 046.001.627/2004, CAETANA CARDOSO FERREIRA, QNN 26 CJ A LT 6, 30459281; 046.001.949/2004, CEZARIO FERNANDES SOUZA, QNP 32 CJ E LT 28, 30741580; 046.000.764/2004, CÍCERO LIMA DA SILVA, QNP 16 CJ J LT 20, 30692121; 046.001.974/2004, CLAUDIONOR SANDES LIMA, QNP 5 CJ G LT 6, 30602610; 046.001.873/2004, CLEONES DE MIRANDA, QNN 6 CJ A LT 7, 35135530; 046.001.471/2004, COLOMBINO VIDAL DA SILVA, QNP 19 CJ H LT 43, 30656346; 046.002.312/2004, CORI JOSÉ DE PAIVA, QNP 12 CJ N LT 16, 30673283; 046.000.291/2004, DARCY BATISTA TEIXEIRA, QNP 16 CJ F LT 10, 30690110; 046.001.951/2004, DEUSELINA BRAZ DA SILVA, QNQ 4 CJ 1 LT 18, 4602669X; 046.001.875/2004, DIOMIRO RODRIGUES CORREIA, QNP 36 CJ D LT 46, 30757266; 046.000.924/2004, DOMINGOS FERNANDES ARAUJO, QNN 26 CJ G LT 12, 35216735; 046.003.466/2004, EDESLINA DE SOUZA LOPES, QNP 15 CJ X LT 10, 30646634; 046.001.955/2004, EDERVAL LUIZ FERREIRA, QNN 7 CJ E LT 19, 35144327; 046.001.479/2004, EDSON DIOGO DE SOUSA, QNP 16 CJ P LT 36, 30694507; 046.001.645/2004, EDUARDO PEREIRA TORRES, QNO 15 CJ B LT 28, 30370175; 046.002.304/2004, ELISIO PEREIRA DE SENA, QNM 23 CJ P LT 12, 45470146; 046.001.522/2004, EMERZINDA GONÇALVES PACHECO, QNM 22 CJ H LT 7, 35084200; 046.002.103/2004, EMI AMÉLIA CHAVES, QNN 21 CJ H LT 24, 35187093; 046.000.450/2004, EMILIA ARAUJO COSTA, QNN 26 CJ B LT 5, 35214260; 046.001.988/2004, ESEQUIEL BATISTA NETO, QNP 10 CJ S LT 47, 30665590; 046.000.150/2004, ESTER MENDES DE OLIVEIRA, QNN 4 CJ M LT 18, 35127511; 046.001.936/2004, EUGÊNIA DA SILVA, QNN 1 CJ F LT 16, 35110694; 046.001.908/2004, EULINA DE OLIVEIRA SOUZA, QNP 32 CJ F LT 26, 30742072; 046.000.875/2004, EURIDES ALVES FERREIRA, QNO 6 CJ F LT 30, 30335892; 046.003.511/2004, EURIDISSE PEREIRA DA SILVA, QNN 22 CJ N LT 06, 35196513; 046.001.816/2004, EVA MARTINS CAVALCANTE VIEIRA, QNN 18 CJ C LT 43, 35167696; 046.003.212/2004, EXPEDITO MARTINS DE SOUZA, QNN 06 CJ B LT 57, 3045963X; 046.001.442/2004, FAUSTO GONÇALVES RIBEIRO, QNN 3 CJ J LT 33, 35119500; 046.002.377/2004, FAUSTO VIEIRA NUNES, QNP 32 CJ T LT 11, 30747961; 046.000.842/2004, FLORENTINA DIAS DOS SANTOS, QNP 15 CJ G LT 9, 30639565; 046.000.546/2004, FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA, QNM 19 CJ K LT 41, 35065826; 046.001.891/2004, FRANCISCA JULIO DE MESQUITA, QNP 20 CJ G LT 23, 30706769; 046.002.025/2004, FRANCISCA MARCELINO LOPES, QNM 3 CJ I LT 30, 35009713; 046.001.739/2004, FRANCISCA MARTINS MESQUITA, QNQ 5 CJ 3 LT 20, 46032983; 046.001.577/2004, FRANCISCA MOREIRA DA SILVA, QNN 23 CJ N LT 23, 35203404; 046.001.944/2004, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, QNN 21 CJ P LT 24, 35190574; 046.001.475/2004, FRANCISCO GOMES DE NEGREIROS, QNN 24 CJ F LT 18, 35206233; 046.002.776/2004, FRANCISCO HERMINIO DE SOUSA, QNP 18 CJ E LT 3, 30699924; 046.000.111/2004, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 12, 30713420; 046.000.587/2004, FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, QNM 21 CJ M LT 6, 35079878; 046.002.433/2004, FRANCISCO MILHOMENS MONTEIRO, QNN 06 CJ O LT 34, 35141905; 046.001.517/2004, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, QNP 19 CJ H LT 40, 30656311; 046.001.952/2004, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, QNN 23 CJ I LT 10, 35200871; 046.001.961/2004, GENESIANO TOMÉ, QNM 22 CJ K LT 19, 35085762; 046.001.905/2004, GERALDA JOAQUIM DE FREITAS, QNO 5 CJ B LT 43, 30134498; 046.001.900/2004, GERALDINO GOMES DE SÁ, QNP 36 CJ L LT 24, 30761123; 046.002.835/2004, GERALDINO GUIMARÃES CORREA, QNN 4 CJ M LT 57, 30445450; 046.003.490/2004, GERALDO ALVES DA SILVA, QNN 08 CJ N LT 17, 35154861; 046.002.431/2004, GERALDO ALVES DOS SANTOS, QNP 17 CJ G LT 07, 30649854; 046.001.444/2004, GERALDO GALVÃO, QNO 18 CJ 67 LT 10, 45380732; 046.000.536/2004, GLICERINA ALVES MONTENEGRO, QNN 3 CJ J LT 14, 35119314;

046.001.978/2004, HELENA ROSA DA CRUZ ALCANTARA, QNP 26 CJ LT 36, 30713668; 046.001.909/2004, HELQUIDES BORGES TAVARES, QNN 2 CJ J LT 22, 35194758; 046.002.353/2004, HENRIQUE JOÃO DE SANTANA, QNO 11 CJ L LT 01, 30357101; 046.001.832/2004, HERMANO ANTONIO DA SILVA, QNP 15 CJ T LT 30, 30645301; 046.000.979/2004, HORACIO CAITANO DE VASCONCELOS, QNO 19 CJ 28 LT 4, 45389616; 046.001.635/2004, IRACEMA CARVALHO DE AGUIAR, QNM 6 CJ H LT 23, 35029323; 046.001.461/2004, IRACY JUSTO DA SILVA, QNM 8 CJ P LT 25, 35046104; 046.001.867/2004, IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 4 CJ H LT 31, 35125241; 046.001.527/2004, ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNM 9 CJ F LT 35, 35048727; 046.002.334/2004, ISABEL RODRIGUES LEITE, QNO 11 CJ M LT 55, 30358248; 046.002.085/2004, JACOB EDUARDO DE OLIVEIRA, QNP 32 CJ J LT 8, 3074380X; 046.002.310/2004, JOANA FERNANDES RICARDO, QNN 22 CJ I LT 20, 35194251; 046.002.054/2004, JOANA MARTINS DE MOURA, QNO 13 CJ L LT 25, 30366941; 046.001.483/2004, JOÃO ALVES DE MEDEIROS, QNP 15 CJ O LT 34, 30643066; 046.001.969/2004, JOÃO ANTONIO DE CARVALHO, QNP 15 CJ S LT 31, 30644801; 046.000.758/2004, JOÃO BATISTA LIMA, QNN 21 CJ C LT 44, 35184892; 046.000.672/2004, JOÃO BATISTA MENDES, QNM 6 CJ J LT 6, 35030119; 046.002.052/2004, JOÃO FELIX DE OLIVEIRA, QNN 19 CJ I LT 16, 35174056; 046.000.823/2004, JOÃO GONÇALO NUNES DA CUNHA, QNP 32 CJ H LT 7, 30742900; 046.001.467/2004, JOÃO LUIS DE ARAUJO, QNP 28 CJ T LT 28, 30727855; 046.000.966/2004, JOÃO LUIZ DE MATOS, QNM 9 CJ G LT 30, 35049154; 046.001.631/2004, JOÃO MARIA DOS SANTOS FILHO, QNN 24 CJ P LT 45, 35210842; 046.002.330/2004, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, QNN 6 CJ C LT 18, 35136154; 042.000.563/2004, JOÃO VIEIRA SANTOS, QNM 9 CJ F LT 9, 35048468; 046.003.461/2004, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, QNN 6 CJ C LT 30, 35136278; 046.002.088/2004, JOSÉ ALVINO PEREIRA, QNN 20 CJ J LT 44, 35181532; 046.001.970/2004, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, QNN 26 CJ F LT 25, 35216387; 046.000.141/2004, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, QNO 11 CJ B LT 19, 30351286; 046.001.462/2004, JOSÉ CARNEIRO ALVES, QNP 30 CJ D LT 21, 30730864; 046.001.599/2004, JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, QNP 32 CJ C LT 3, 30740312; 046.001.976/2004, JOSÉ FERREIRA SOUSA, QNP 36 CJ I LT 13, 3075948X; 046.001.965/2004, JOSÉ JUSTINO PEREIRA, QNP 15 CJ D LT 5, 30637996; 046.001.886/2004, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ J LT 31, 30760178; 046.000.765/2004, JOSÉ MARTINS DOS ANJOS PRIMO, QNP 32 CJ R LT 17, 30747007; 046.001.971/2004, JOSÉ MARTINS SOBRINHO, QNP 22 CJ P LT 5, 46885668; 046.000.752/2004, JOSÉ NOGUEIRA ALVES, QNM 6 CJ L LT 14, 35031158; 046.003.401/2004, JOSÉ NUNES, QNP 14 CJ S LT 44, 30685842; 046.001.732/2004, JOSÉ OTAVIANO DA SILVA, QNN 25 CJ G LT 44, 35213698; 046.002.076/2004, JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, QNN 7 CJ P LT 4, 35148713; 046.003.497/2004, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, QNP 16 CJ R LT 44, 30695473; 046.001.445/2004, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, QNP 32 CJ F LT 28, 30742099; 046.002.635/2004, JOSÉ RODRIGUES FREIRES, QNM 7 CJ G LT 8, 35035250; 046.001.928/2004, JOSÉ VITOR DOS SANTOS, QNP 26 CJ R LT 48, 30716896; 046.001.515/2004, JOSEFINA ALMEIDA PASSOS, QNM 2 CJ C LT 26, 35004355; 046.001.914/2004, JOSEPHINA CONCEIÇÃO VIEIRA, QNP 30 CJ L LT 12, 30734444; 046.000.711/2004, JOSIAS JOSÉ FERREIRA, QNP 12 CJ S LT 20, 30675464; 046.002.363/2004, JOSINA MARIA DE BESSA, QNM 21 CJ B LT 6, 35074809; 046.000.751/2004, JOSUÉ GERVÁSIO DE OLIVEIRA, QNP 12 CJ V LT 17, 30676967; 046.002.781/2004, JULIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA, QNP 32 CJ O LT 48, 30463966; 046.002.065/2004, JURANDY MARIA XAVIER, QNN 25 CJ A LT 10, 35210907; 046.002.824/2004, LEODORIO PEREIRA DA SILVA, QNP 16 CJ V LT 42, 30697492; 046.001.872/2004, LEONTINA CECILIA NEUHAUSS, QNP 13 CJ I LT 16, 30630517; 046.002.370/2004, LIDIA FERREIRA DOS SANTOS, QNP 24 CJ Q LT 10, 46889647; 046.001.903/2004, LILIA DE ALMEIDA SILVA, QNP 15 CJ O LT 46, 30461774; 046.003.470/2004, LINDALVA LYRA DOS SANTOS, QNO 16 CJ 1 LT 4, 45368945; 046.002.086/2004, LUCIA RODRIGUES GARCIA, QNM 21 CJ D LT 2, 35075511; 046.002.105/2004, LUCIANO JOSÉ PEREIRA, QNP 26 CJ E LT 27, 30711150; 046.001.473/2004, LUIZA ALVES FERREIRA BARBOSA, QNO 4 CJ L LT 5, 30321948; 046.002.260/2004, LUIZA ROS DE LIMA SILVA, QNP 30 CJ K LT 14, 30734096; 046.002.026/2004, MACIEL ALVES DE ARAÚJO, QNP 15 CJ B LT 3, 30637201; 046.000.746/2004, MALVINO ANTÔNIO DE FREITAS, QNP 16 CJ X LT 6, 30697646; 046.001.322/2004, MANOEL DO AMPARO, QNP 36 CJ G LT 15, 30758483; 046.001.814/2004, MANOEL HERMANO GUIMARÃES, QNO 16 CJ 55 LT 6, 45352674; 046.001.035/2004, MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ O LT 26, 30725550; 046.002.358/2004, MANOEL GRIGÓRIO DA SILVA, QNP 28 CJ S LT 3, 3072709X; 046.001.957/2004, MANOEL JOAQUIM BEZERRA, QNN 9 CJ A LT 42, 35155868; 046.002.059/2004, MANOEL JOSÉ DA SILVA, QNN 19 CJ K LT 11, 3517496X; 046.001.316/2004, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, QNQ 2 CJ 3 LT 9, 46019235; 046.001.637/2004, MANOEL RODRIGUES VERAS, QNM 24 CJ P LT 25, 35101547; 046.001.735/2004, MANOEL SOARES DA SILVA, QNN 8 CJ H LT 10, 35151919; 046.001.398/2004, MARIA AIDES DE QUEIROZ ALENCAR, QNN 24 CJ N LT 45, 35210346; 046.001.933/2004, MARIA ALVES DAMACENA, QNO 5 CJ M LT 23, 30330424; 046.001.520/2004, MARIA ANGELINA TAVARES DOS SANTOS, QNN 8 CJ J LT 35, 35153121; 046.001.946/2004, MARIA ANTÔNIA DE FARIA, QNN 26 CJ F LT 23, 35216360; 046.003.501/2004, MARIA APARECIDA DA SILVA, QNP 16 CJ R LT 43,

30695465; 046.002.285/2004, MARIA AUREA DOS SANTOS VITAL, QNP 30 CJ E LT 34, 30705851; 046.002.455/2004, MARIA BEZERRA SOBRINHA, QNN 23 CJ M LT 9, 35202785; 046.000.390/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, QNN 19 CJ M LT 32, 3517613X; 046.002.317/2004, MARIA DA GLÓRIA NUNES DOS SANTOS, QNP 15 CJ LT 1, 30640504; 046.000.608/2004, MARIA DAS DORES DA SILVA, QNM 24 CJ N LT 29, 35100982; 046.000.763/2004, MARIA DAS MERCES DA COSTA, QNM 9 CJ E LT 27, 35048166; 046.001.466/2004, MARIA DE JESUS FERREIRA, QNN 17 CJ E LT 39, 35164697; 046.001.464/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNP 24 CJ J LT 5, 46888861; 046.000.048/2004, MARIA DE LOURDES FREITAS BARREIRA, QNN 24 CJ E LT 19, 35205768; 046.003.714/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, QNM 40 CJ K LT 38, 30227666; 046.001.033/2004, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA LOBO, QNN 3 CJ C LT 41, 35116226; 046.002.101/2004, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, QNM 24 CJ G LT 23, 35097566; 046.001.463/2004, MARIA GUALBERTO BRITO, QNM 10 CJ D LT 10, 3505087X; 046.001.602/2004, MARIA MARGARIDA BONIFACIO, QNM 8 CJ D LT 23, 35040688; 046.000.759/2004, MARIA MATSUBARA, QNP 13 CJ F LT 40, 30629225; 046.001.614/2004, MARIA MOREIRA DE ARAUJO, QNN 3 CJ O LT 45, 35121807; 046.001.887/2004, MARIA ROSÁRIO SANTOS, QNP 12 CJ G LT 23, 30670470; 046.002.258/2004, MARIA SATHIER DE CERQUEIRA, QNM 20 CJ G LT 35, 35070560; 046.001.733/2004, MARIA VICENTINA FERREIRA, QNP 14 CJ R LT 42, 30685311; 046.001.443/2004, MESSIAS ANTÔNIO FERREIRA, QNM 24 CJ A LT 5, 35094966; 046.001.909/2004, MELQUIDES BORGES TAVARES, QNN 22 CJ J LT 22, 35194758; 046.002.100/2004, MOACIR SIMÕES DE SÁ, QNQ 18 CJ 10 LT 07, 45371180; 046.001.315/2004, NORIO MINOMO, QNM 18 CJ E LT 7, 3505901X; 046.002.274/2004, NORMÉLIA IZABEL DE CASTRO, QNP 24 CJ V LT 5, 468022X; 046.001.937/2004, ODONEL MUNIZ, QNP 32 CJ R LT 6, 30746892; 046.001.813/2004, OLÍDIO LUIZ DIAS, QNM 03 CJ A LT 08, 35006099; 046.002.462/2004, OTÁVIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 19 CJ G LT 40, 35063890; 046.002.316/2004, PEDRO FELISMINO DE LIMA, QNM 08 CJ M LT 01, 35044780; 046.001.817/2004, PEDRO FERREIRA DA SILVA, QNO 16 CJ 24 LT 38, 45347352; 046.003.480/2004, PERPETUA GOMES LEAL, QNO 18 CJ 47 LT 9, 45378002; 046.001.864/2004, RAIMUNDA NONATA DA SILVA PEREIRA, QNM 4 CJ L LT 20, 35017775; 046.002.264/2004, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, QNN 26 CJ H LT 08, 35217138; 046.001.939/2004, RAIMUNDO BEZERRA CHAVES, QNN 23 CJ N LT 44, 35203617; 046.002.031/2004, RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, QNP 13 CJ M LT 08, 30631920; 046.001.634/2004, RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO, QNN 20 CJ G LT 15, 35179805; 046.000.753/2004, RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUSA, QNP 30 CJ S LT 9, 3073729X; 046.001.904/2004, RAMIRO FERREIRA DA SILVA, QNO 7 CJ E LT 41, 30345006; 046.001.621/2004, RITA JOANA DA CONCEIÇÃO, QNQ 4 CJ 2 LT 5, 46026940; 046.002.819/2004, RITA MEDEIROS MOREIRA, QNN 02 CJ C LT 14, 35112832; 046.001.610/2004, ROMANA DE JESUS BARBOSA, QNQ 4 CJ 17 LT 19, 46030980; 046.002.367/2004, ROMUALDO MARQUES DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 15, 30713455; 046.001.606/2004, SEBASTIÃO RIBEIRO DE FARIA, QNP 30 CJ I LT 34, 30733545; 046.000.551/2004, SEVERINA CARNEIRO DA SILVA, QNM 7 CJ H LT 38, 35036036; 046.002.437/2004, SILVÉRIA HONORATO DA SILVA, QNN 25 CJ C LT 28, 3521161X; 046.001.518/2004, SOLON DIAS DA COSTA, QNP 12 CJ F LT 48, 30670217; 046.001.885/2004, STELLA CHAVES DE OLIVEIRA, QNO 4 CJ G LT 6, 30318955; 046.002.029/2004, TEOBALDO GONÇALVES DE CARVALHO, QNO 19 CJ 13 LT 7, 45387222; 046.002.323/2004, TERESINHA GABRIEL DA SILVA SOUZA, QNQ 04 CJ 16 LT 05, 46030581; 046.001.977/2004, TEREZINHA DE JESUS SOUZA, QNN 24 CJ H LT 45, 35207469; 046.000.761/2004, TEREZINHA XAVIER GARCIA, QNP 32 CJ P LT 37, 30746310; 046.002.027/2004, UMBELINA FURTADO DOS SANTOS, QNN 5 CJ G LT 8, 3513125X; 046.001.638/2004, VALDECY CARVALHO MONTEIRO, QNN 4 CJ D LT 39, 35123400; 046.001.037/2004, VALDIVINO CARDOSO DE SÁ, QNN 18 CJ C LT 51, 35167777; 046.002.280/2004, VALTER MODESTO DE MOURA, QNN 8 CJ D LT 35, 35150246; 046.002.305/2004, VICENTE GOMES DE MENEZES, QNO 9 CJ B LT 12, 3034641X; 046.001.899/2004, VICENTE LOURENÇO, QNO 16 CJ E LT 5, 45343209; 046.000.578/2004, VICENTE NASCIMENTO DO VALE, QNP 24 CJ S LT 9, 46889973; 047.000.315/2004, VICENTINA SANTANA PEREIRA, QNM 2 CJ F LT 13, 35005661.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JUNHO DE 2004. PARCELAMENTO – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001320/2004, André Luis de Almeida, 4-000303650; 047-001370/2004, Antonio da Silva Carneiro, 4-000309900; 047-001408/2004, Benedito Arcanjo Gonçalves, 4-000313869; 047-001135/2004, Célia Regina do Nascimento Augusto, 4-000290885; 047-001416/2004, Carlos Roberto Meireles, 4-000313931; 047-001230/2004, Celmiro Machado da Silva, 4-000297782; 124-003295/2004, Clarissa Machado Amorim, 4-000315322; 047-001168/2004, Clínica de Olhos Focal Ltda, 4-000309390; 124-002787/2004, Ruyter Kepler de Thuin, 4-000311718; 047-000860/2004, Hotéis Buriti Ltda, 4-000320822; 047-001433/2004, Hotéis Buriti Ltda, 4-000316647; 047-001421/2004, José Ilton do Nascimento Araújo, 4-000314547; 047-000827/2004, Kosmos Editoração, Graduação e Ensino de Idiomas Ltda, 4-000306390; 047-001333/2004, Lanchonete Faixa Azul Ltda, 4-000307931; 047-001067/2004, Legião da Boa Vontade, 4-000309519; 047-001344/2004, Light Point Comércio de Alimentos Ltda Me, 4-000306781; 047-001125/2004, Maria de Fátima Silva, 4-000290737; 047-001193/2004, Magnatek Acessórios Industriais Ltda Epp 1, 4-000306382; 047-001346/2004, Nobre Eventos Ltda, 4-000308040; 047-000937/2004, Paulo de Tarso Campos Guimarães Me, 4-000291520; 047-001347/2004, PPL Fitas Ltda Me, 4-000308032; 047-001348/2004, PPL Fitas Ltda Me, 4-000308024; 047-001003/2004, Panificadora e Confeitaria Pão Especial Ltda Me, 4-000283030; 047-001405/2004, Sebastião Teixeira Preto, 4-000313168; 047-001412/2004, Simone José Reis Me, 4-000313915; 047-001047/2004, Waldir da Silva, 4-000298576. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 097/2004. Recorrente : NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogado(a) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E/OU. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP. NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.156/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2296/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 541) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2004 (documentos de fls. 515). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 512), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 114/2004. Recorrente : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.011/96, pertinente ao Auto de Infração no 919/95, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 363) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de abril de 2004 (documentos de fls. 340). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2004 (fls. 371), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso Voluntário no 117/2004. Recorrente : ANTONIO ELEUTÉRIO DE SOUZA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. ANTONIO ELEUTÉRIO DE SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.001.336/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2002, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2003 (documentos de fls. 23). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 28 de fevereiro de 2003 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n.º 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 31 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 118/2004. Recorrente : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.579/99, pertinente ao Auto de Infração no 073/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de abril de 2004 (documentos de fls. 92). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de março de 2004 (fls. 91), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 123/2004. Recorrente : VTGT VÍDEO LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP. VTGT VÍDEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.022/2003, pertinente ao Auto de Infração no 146/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2004 (documentos de fls. 85). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 18 de março de 2004 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 2 de junho de 2004.

Recurso Voluntário no 124/2004. Recorrente : MM BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado(a) : LÍVIO RODRIGUES CIOTTI E/OU. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP. MM BAR E RESTAURANTE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.083/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1962/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 448) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2004 (documentos de fls. 474). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de abril de 2004 (fls. 473), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 067/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.011/96, pertinente ao Auto de Infração no 919/95, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 073/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : 3S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.281/2001, pertinente ao Auto de Infração no 244/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 074/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : AUDIFAR COMERCIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.155/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4545/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 075/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : FERRAMENTARIA SÃO PAULO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no

processo fiscal no 040.004.549/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1023/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 076/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : MANB DECORAÇÕES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.604/2001, pertinente ao Auto de Infração no 977/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 077/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.821/90, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 078/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.823/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38412/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 079/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : LENICE DE OLIVEIRA NEIVA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.717/99, pertinente ao Auto de Infração no 36625/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 080/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : DIWA ESTÉTICA CABELEIREIRO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.700/2001, pertinente ao Auto de Infração no 40208/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 081/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : BENEVIDES E MATOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.787/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2420/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso de Ofício no 082/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : ÓTICA BELCHIOR LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.783/2001, pertinente ao Auto de Infração no 968/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com

suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

Recurso Extraordinário no 011/2004. Recorrente : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida : 1ª Câmara do TARF. CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 095/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 103), em 25 de maio de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de maio de 2004 (pág. 100), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente do TARF

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de junho de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 010/2003

Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 019/2003

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : ODONTOCLÍNICA PAIVA LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REOP 002/2004

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REOP 003/2004

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo De Recursos Fiscais

Brasília, em 07 de junho de 2004

CELY CURADO

Assistente

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 158/2003

Recorrente: JLC DE JESUS & CIA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 004/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SUPERMERCADO PIEMONTE LTDA. - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 017/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONSTRUTORA OAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo De Recursos Fiscais

Brasília, em 07 de junho de 2004

CELY CURADO

Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 072/2003 e REO 036/2003

Recorrentes: SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 049/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA E ESTEFÂNIA GONÇALVES MOTA

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 066/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS - ME

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo De Recursos Fiscais

Brasília, em 07 de junho de 2004

CELY CURADO

Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002592/2004, RESOLVE: 1. Indeferir o pedido de autorização para realização de exames supletivos e expedição de certificados apresentados pela Instituições: COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE – CIP; ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS; UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO – UNI e UNICANTO SUPLETIVO, respectivamente solicitados nos processos de nºs 030.002593/2004, 030.002544/2004, 030.002543/2004 e 030.002542/2004. 2. Autorizar a SUBIP, após inspeção especial e verificada a coerência entre o Projeto Pedagógico aprovado e as atividades da instituição, a publicação, em caráter de exceção, da lista de estudantes que já concluíram o curso no Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte. 3. Condicionar a análise de novos requerimentos para autorização especial de realização de exames a relatório avaliativo da SUBIP, sem prejuízo dos processos de reavaliação do credenciamento. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretária nº 08, de 08 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2003, página 10, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: - 1 – Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização em Turismo Rural – Turismo e

Hospitalidade, em nível pós-técnico... LEIA-SE: - 1 – Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização em Turismo Rural, vinculado à habilitação profissional de Técnico em Agropecuária, em nível pós-técnico...

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETARIO

Em 09 de junho de 2004.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento referente: Processo nº: 060.001.284/2002, no valor de R\$ 1.399.441,14 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e catorze centavos), em favor da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, correspondente a diferença de pagamento a menor das faturas emitidas no período de abril a dezembro de 2002, devido a falta de repasse pela Secretária de Fazenda, referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100; Processo nº 060.003.738/2003, no valor de R\$ 608,07 (seiscentos e oito reais e sete centavos), em favor da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, correspondente a diferença de reajuste no mês de março de 2003, referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100; Processo nº 060.001.569/2003, no valor de R\$ 477.884,95 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, correspondente à diferença de pagamento a menor das faturas emitidas nos meses de março, abril, agosto e outubro de 2003, referente à prestação de serviço de limpeza, conservação, desinfecção, dedetização e manutenção das áreas verdes das Unidades desta Secretaria, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100; Processo nº 060.001.570/2003, no valor de R\$ 1.163.576,99 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, correspondente à diferença de pagamento a menor das faturas emitidas no período de janeiro a outubro de 2003, referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas Unidades desta Secretaria, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100, Processo nº 060.003.739/2003, no valor de R\$ 566.588,09 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos), em favor da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, correspondente à diferença de reajuste nos meses de dezembro de 2002, janeiro e abril a julho de 2003, referente à prestação de serviço de limpeza, conservação, desinfecção, dedetização e manutenção das áreas verdes das Unidades desta Secretaria, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2004.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no Processo nº 279.000.289/2003, no valor de R\$ 4.600,12 (quatro mil, seiscentos reais e doze centavos) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MARÇO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 32992, 33024, 33021, 33020, 33004, 33017, 32995, 33019, 33025, 33044, 33018, 32994, 32996, 33032, 33027, 33026, 33022, 32989, 33039, 32988, 33040, 32990, 33011, 33005, 32991, 33023, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 270.000.745/2003, no valor de R\$ 5.946,39 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 17654, 17929, 17655, 17653, 17813, 17814, 17815, 17817, 17818, 17819, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 270.001.477/2003, no valor de R\$ 18.686,80 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais,

durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 8599, 8693, 8690, 8691, 8694, 8658, 8657, 8656, 8655, 8654, 8653, 8652, 8651, 8650, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO; F I R M A S; VALOR/270.000.378/2004; BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA; N. F.: 62801;R\$ 36.089,38/270.000.314/2004; MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; N.Fs.:54865, 54864, 54863, 54866.;R\$ 2.615,83/270.000.654/2004; MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA; N.F: 1375.;R\$ 905,00, no valor total de R\$ 39.610,21 (trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e um centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso Gestão Plena; DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO; F I R M A S; VALOR/279.000.583/2003; MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA N. Fs: 8115, 8258, 8114, 8251, 8290, 8185, 8113, 8112, 8291, 8256, 8252, 8111, 8183, 8184, 8185, 8257.; R\$ 12.116,40/279.000.015/2004; MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA N.F 1636, 1637.; R\$ 1.598,00, no valor total de R\$ 13.714,40 (treze mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso Gestão Plena; DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO; F I R M A S; VALOR/270.001.300/2003; MEDTRONIC COMERCIAL LTDA N. F.: 37629; R\$ 3.603,62/270.001.482/2003; MEDTRONIC COMERCIAL LTDA N.Fs.: 54492, 54496, 54504, 54503, 54502, 54500, 54506, 54497, 54498, 54499, 54493, 54494, 54491, 54505, 54754, 54753, 54948, 54949.; R\$ 139.390,57, no valor total de R\$ 142.994,19 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), a favor da firma relacionada, constante da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso Gestão Plena; no Processo nº 279.000.288/2003, no valor de R\$ 3.518,34 (Três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO, MARÇO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 32782, 32737, 33041, 33042, 32742, 32510, 32473, 32417, 32420, 32751, 32475, 33047, 33007, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 277.001.248/2003, no valor de R\$ 1.264,18 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REP. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 37860, 37997, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 277.000.629/2002, no valor de R\$ 881,09 (Oitocentos e oitenta e hum reais e nove centavos) em favor da firma INSTRUMENTAL CIENTIFÍCO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de ABRIL, do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 1274, as fls 03, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 270.000.900/2003, no valor de R\$ 4.627,53 (Quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos ) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS LTDA. , para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 18068, 18069, 18302, 18361, 18363, 18373, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 270.000.025/2003, no valor de R\$ 33.224,63 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) em favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 41041, 41731, 41727, 41728, 41730, 41866, 41729, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no Processo nº 278.000.129/2003, no valor de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais) em favor da firma TSL COM. REP. MATERIAL MED. HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO

do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 35689, 35690, 35691, 35692, 35693, 35694, 35695, 35696, 35697, 35698, 35699, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 156, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o controle de veículos e motoristas necessários às atividades das Unidades/ Órgãos da Secretaria de Estado de Ação Social do DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Decreto nº 23.212 de 06/09/2002, e objetivando otimizar o atendimento dos serviços de transportes de todas as Unidades e Órgãos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEASDF, RESOLVE:

Art. 1º Os motoristas e veículos da frota da SEASDF passarão a ser controlados pela Diretoria de Apoio Operacional/DAO, por meio do Sistema de Controle de Veículos e Motoristas – SICOVEM, observando o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O SICOVEM realizará levantamento da real necessidade das Unidades / Órgãos no tocante à quantidade de veículos e de motoristas que deverá ser destinada a cada um, em conformidade com parecer das Diretorias de Apoio Operacional/DAO e de Assistência Social/DAS.

Art. 3º A entrega de veículos aos Órgãos/ Unidades da Secretaria será efetuada pelo SICOVEM, observando a legislação pertinente, após conferência das condições atuais do veículo.

Art. 4º Os motoristas serão lotados nas Unidades e poderão ser redistribuídos de acordo com a necessidade. § 1º Os motoristas lotados nas Unidades Operativas só poderão ser relatados e/ou transferidos para outras Unidades de acordo com anuência da DAS, em conjunto com a DAO.

§ 2º Os motoristas do quadro efetivo da SEASDF, lotados nas Unidades Especializadas, preferencialmente serão transferidos para outras Unidades equivalentes, em conformidade com autorização da Diretoria de Assistência Social, exceto os lotados em Unidades que executam Medidas Sócio-Educativas.

Art. 5º Os motoristas do quadro efetivo da SEASDF que tiverem exercido o direito de opção previsto no Decreto nº 24.357/2004, que instituiu o regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão seu horário da seguinte forma: a) nas Unidades com funcionamento ininterrupto (CEAR, CEACON, SOS Criança e Casas de Semiliberdade): cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais mediante a escala de 12 x 36 horas. b) nas Unidades Operativas e demais Órgãos com funcionamento de segunda a sexta feira, em horário de expediente relugar: cumprirão 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os motoristas que não fizerem a opção contida no supracitado Decreto deverão cumprir, estritamente, o regime de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da legislação pertinente, cabendo para os casos de Unidades com funcionamento ininterrupto a escala de 12 x 60 horas.

Art. 6º O atendimento pelo SICOVEM de viaturas para reparo e manutenção será processado, sem prejuízo da avaliação constante do Art. 2º desta Portaria, mediante Ordem de Serviço, assinada exclusivamente pelos titulares das Unidades da SEASDF ou de seus substitutos legais.

Art. 7º O SICOVEM processará a substituição de viaturas que estejam em reparos ou manutenção sempre que as necessidades da Unidade assim o exigirem.

Art. 8º Compete ao condutor das viaturas da SEASDF, por ocasião do recebimento do veículo, verificar e manter permanentemente no mesmo, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente, cintos de segurança e demais itens constantes da Ordem de Serviço citada no Art. 6º.

Art. 9º As Unidades / Órgãos, por ocasião da solicitação de substituição de veículos, deverão informar sobre condição mecânica atual do mesmo, conforme Ordem de Serviço, e no caso de substituição do motorista, deverão fazer constar o motivo da solicitação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2004

Dispõe sobre a aprovação do projeto “Implementação do Serviço Integrado de Atenção à Criança e Adolescentes Desaparecidos – SECIAD/ DF”.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97-CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: APROVAR o projeto referente a “Implementação do Serviço Integrado de Atenção à Criança e Adolescentes Desaparecidos – SECIAD/ DF”, conforme deliberado em reunião plenária do dia 08 de junho do corrente ano, com a ressalva de que sejam incrementadas as equipes técnicas dos Centros de Desenvolvimento Social/ SEAS/DF, que farão a retaguarda do atendimento do projeto.

Brasília-DF, 09 de junho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS  
Presidenta

ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social do DF, no quarto andar do Anexo do Burity, nesta capital, às 9h, realizou-se a 139ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes representantes do governo: Jesse Miranda – SEAS; Fernando Calmon – CEAJUR; Angela Maria de A. Leão Castro da Secretaria de Estado da Saúde; Carlos A. Santiago da Secretaria de Estado da Educação; Raquel Souza de Sá da Secretaria de Estado de Governo; Helena A. Monteiro da Secretaria de Estado da Fazenda; Vera Lúcia Lira da Secretaria de Estado do Trabalho; Eudérico O.H. Batista da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e os representantes da Sociedade Civil: Daise Lourenço Moisés – ASCA; Sebastião Valadares de Castro da CEPAS; José Ahyrton da Silva da Cataventos; Karina Aparecida Figueiredo do CECRIA; Geanne Luciano Pinheiro – CECRIA; Assunção Fialho do CRESS; Lidiany de Jesus Silva – CESAM. Estiveram presentes à reunião os Srs. Luiz Gustavo Maia Lima e Albertino de Souza Pereira Neto, representantes da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. A reunião foi presidida pela Sra. Presidente do CDCA/DF, Sra. Daise Lourenço Moisés, que fez a leitura da pauta da reunião composta pelos seguintes itens: 1 – CANESPE – análise da solicitação para mudança de aplicação dos recursos do FDCA/DF; 2 – Designação dos novos Conselheiros, 3 – Deliberação de concessão e/ou renovação de registros; 4 – caso Adriano; 5 – Localização dos recursos materiais/equipamentos doados ao CDCA/DF; 6 – Encontro Nacional de Conselheiros e Jornalistas, 7 – Informes sobre a proposta de alteração da Lei 3.033/02; 8 – Plano de Aplicação do FDCA/DF, 9 – Definição sobre registros ou renovações das entidades com atrasos consideráveis; 10 – Informes gerais. Os Srs. Representantes da Promotoria justificaram suas presenças na reunião por terem interesse em alguns itens que seriam analisados naquela oportunidade. Iniciando-se pelo item 1 da pauta a Sra. Presidente fez uma breve síntese da solicitação da entidade para mudança da destinação dos recursos recebidos do FDCA/DF. Em seguida o Conselheiro representante do CEAJUR, sugeriu que a entidade fosse notificada para na próxima reunião ordinária a mesma justificasse as mudanças que efetivou com os recursos do FDCA. A sugestão proposta foi acordada por todos os presentes. A Sra. Maria Assunção Fialho, representante do CRESS/DF pediu a palavra para em nome da Sra. Márcia Guedes esclarecer que esta não mais pertenceria como membro do CDCA/DF e representante daquele Conselho, uma vez que a mesma assumiu um trabalho que a impede de tal atribuição. Informa ainda que o CRESS/DF estará deliberando sobre sua substituição e tão logo seja definido o novo representante, fará comunicado oficial ao CDCA/DF. Informa, porém, que a ex-Conselheira encaminhou para esta reunião uma carta que solicitava permissão de ler a respeito da revisão de sua posição como membro da Comissão do FDCA/DF. A Sra. Márcia esclarece através da carta que reformulou o seu entendimento diante da decisão daquela Comissão em não solicitar a devolução dos recursos para a entidade, se posicionando pela devolução dos mesmos. Após extenso debate sobre a situação e pleito da entidade CANESPE, foi deliberado que em função de informações provenientes da então Secretária Executiva, que a entidade era registrada no CDCA/DF na modalidade de Abrigo, aquela fosse convocada para em reunião ordinária esclarecer sobre tal informação. Ficando ainda deliberado sobre a formação de uma Comissão de Sindicância no âmbito do CDCA/DF, para averiguar o trâmite do processo, ouvir as diretorias da SEAS/DF responsáveis pelas informações constantes no mesmo, quais sejam Diretoria de Contratos e Convênio, Diretoria de Planejamento e Controle e Diretoria de Assistência Social. Foi deliberado também o apensamento dos processos de liberação dos recursos do FDCA/DF para a CANESPE – nº 100.001680/2002 e da apuração de fato da criança Lucas Sousa Moreira, Processo nº 100.000817/04. Foram definidos como relator a Conselheira representante do CECRIA – Sra. Karina e como revisor o Conselheiro Fernando Calmon representante do CEAJUR. Na oportunidade, o representante do CEAJUR sugere que por ocasião da vinda da representante da CANESPE ao plenário para prestar esclarecimentos sobre a mudança da destinação dos recursos, os representantes do Ministério Público fossem comunicados para querendo, comparecer. Em seguida foi discutido o item 5º da pauta, que discorre sobre os recursos materiais e equipamento doados ao CDCA/DF em 1999, através de convênio com o Ministério da Justiça. Em seguida, foi relatado o processo nº 100.000712/2004, que trata do pedido de reconsideração da impugnação do candidato a Conselheiro Tutelar Sr. Adriano da Silva Costa, sendo relatado pela Conselheira Sra. Daise Lourenço Moisés, que após análise do processo proferiu seu voto no sentido de não acatar o pedido de reconsideração, por considerar improcedentes as razões trazidas na reconsideração, vez que as provas dos autos indicam claramente que o requerente praticava atividade política partidária na forma em que foi constatado pelo Ministério Público do DF. Em seguida os Conselheiros presentes se pronunciaram pelo não acatamento do pedido de reconsideração, acompanhando assim o voto da Conselheira relatora. Em cumprimento ao item dois da pauta, a Sra. Presidente esclareceu sobre a necessidade de publicação da nova composição do CDCA/DF, considerando as mudanças ocorridas em algumas pastas. Informa que a publicação dos novos membros será publicada no Diário Oficial do DF através de decreto expedido pelo Sr. Governador, sendo que a Secretaria Executiva do CDCA/DF já tomou as providências pertinentes. Em seguida foi também informado pela Sra. Presidente, sobre os encaminhamentos procedidos em relação a proposta de alteração da Lei nº 3033/2002 que dispõe sobre o CDCA/DF. O Conselheiro representante do CEAJUR se dispõe a acompanhar o trâmite da mesma na Câmara Legislativa do DF. Como próximo ponto da pauta a Sra. Presidente lembra aos componentes da Comissão de Administração do FDCA/DF a necessidade da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para o presente exercício, considerando as prioridades definidas no Plano de Ação do CDCA/DF – 2004 e 2005. Em seguida foi apresentado pela Secretária Executiva do CDCA/DF uma síntese do Encontro Nacional de Conselheiros e Jornalistas ocorrido nos dias 15 e 16 de abril pp., neste DF, cujo objetivo era incrementar e potencializar as estratégias utilizadas pelo CONANDA e pela ANDI no fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares como instancias decisivas para a instalação da cultura da democracia participativa e da prioridade

absoluta das políticas públicas à atenção, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi esclarecido que este Encontro foi o desenvolvimento da segunda parte do projeto “Mídia e Conselhos – Aliança Estratégica na Prioridade Absoluta aos Direitos de Crianças e Adolescentes” quando na oportunidade foi prevista a criação e difusão de uma campanha publicitária para rádio, TV, jornais e revistas sobre o Conselho Tutelar, além da realização de encontros regionais para discussão de questões pertinentes à comunicação dos conselheiros tutelares e de direitos e da elaboração de um guia para orientar conselheiros na construção de um bom relacionamento com os meios de comunicação. Em cumprimento a pauta, como próximo item foram distribuídos processos de solicitação de registro ou renovação junto ao CDCA/DF, para análise e deliberação dos Conselheiros. A Sra. Presidente lembrou a todos a necessidade de agilização nestas providências e cumprimento dos prazos. A Sra. Presidente observa ainda a necessidade do trabalho das Comissões Temáticas que compõem este Conselho de Direitos para dar andamento às propostas e diretrizes do Plano de Ação do CDCA/DF, foram então definidas datas de reuniões das Comissões de Legislação, Políticas Sociais e Conselho Tutelar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às dozes horas e cinquenta minutos, tendo eu Sandra Regina Morato Martins, lavrado a presente ata que segue assinada por mim e pela Sra. Daise Lourenço Moisés, presidenta do CDCA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 030-002.398/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de reformas de quadras poliesportivas, sendo: 04 quadras localizadas no CAVE; 06 quadras localizadas, cada uma, na QE 24; QE 38; QE – 40 – A . E 2A e QE 44 e nas entrequadras QE 19/21 e QE 36/34 – GUARÁ II – Brasília – DF.

RÔNEY NEMER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.379/2003 - INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de alambrado da ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico, localizada na QL.10, SHIS/SUL, Bosque dos Eucaliptos, Brasília – DF.

PROCESSO Nº: 030.004.668/2003 - INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na SQN 213, Asa Norte, Brasília – DF.

RÔNEY NEMER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 030-008.524/2003. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação do sistema de irrigação por aspersão, dos balões das superquadras sul, 201/202, 202/203, 203/204, 204/205, 205/206, 206/207, 207/208, 208/209, 209/210, 210/211, 211/212, 212/213, 213/214, 214/215, 215/216, 301/302, 302/303, 303/304, 304/305, 305/306, 306/307, 307/308, 308/309, 309/310, 310/311, 311/312, 312/313, 313/314, 314/315 e 315/316.

PROCESSO Nº: 030-008.722/2003. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender

despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação do sistema de irrigação por aspersão, dos balões das superquadras norte, 201/202, 202/203, 203/204, 204/205, 205/206, 206/207, 207/208, 208/209, 209/210, 210/211, 211/212, 212/213, 213/214, 214/215, 215/216, 301/302, 302/303, 303/304, 304/305, 305/306, 306/307, 307/308, 308/309, 309/310, 310/311, 311/312, 312/313, 313/314, 314/315 e 315/316.

PROCESSO Nº: 030-007.082/2003. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de plantio de grama, meios-fios e passeios (placa de concreto e pedra portuguesa), em áreas do Projeto Orla, no SHTN próximo à Vila Planalto-DF.

PROCESSO Nº: 030-002.521/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração dos projetos executivos de fundação, estrutura de concreto, estrutura metálica e sondagem, para construção da Feira Popular da Rodoferroviária, localizada ao sul da Estação Rodoferroviária, lindeiro a DF-003 (EPIA), em Brasília/DF.

RÔNEY NEMER

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 78, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve; DESIGNAR o Chefe do SEDOC, para atuar como EXECUTOR da Renovação de Contrato nº 03/2004, celebrado de acordo com as Instruções ofertadas no processo nº 094.000.142/2003, entre BELACAP e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de junho de 2004.

Processo nº 072.000.138/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de MARINA MONTEIRO GUMARÃES E OUTROS, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total estimado para exercício de 2004 de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), e valor quinquênico estimado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para atender despesas com a locação de imóvel comercial para dar continuidade ao funcionamento do escritório da EMATER, PLANALTINA/DF. O processo foi fundamentado no artigo 24, inciso X da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILM AR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2004

Processo nº: 300.028/81; Interessado: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA; Assunto: Solicita autorização para ocupação de guichê no Terminal Rodoferroviário. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para comercialização de bilhetes de passagens de ônibus interestaduais. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que as pessoas foram escolhidas conforme análise dos documentos inseridos no bojo do presente processo, acostada às fls. (214, 265 e 268) do Processo nº 050.000.106/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (150 à 157) deste processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do inciso II do artigo 25 e Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação direta de Carlos Alberto Gonçalves Maia, Nélia Maurício Pires Lopes Vieira e Rogério Correa Teixeira, para treinamento para os Conselhos de Segurança Pública, pelo valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), autorizando os empenhos da despesa e o respectivos pagamentos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 185, DE 04 DE JUNHO 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: BRUNO GOMES DA SILVA, Processo: 055-008311/2004, Prontuário: 02632048260/DF, CPF 713.593.971-91, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO CUNHA NORONHA, Processo: 055-005441-2004, Prontuário: 03046239917/DF, Categoria: “AB”, CPF 717.139.211-20, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEIDSON FERREIRA ALVES, Processo: 055-005602-2004, Prontuário: 02152371000/DF, Categoria: “A”, CPF 978.938.621-49, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO MACEDO ROMEIRO ALVES, Processo: 055-006756-2004, Prontuário: 00410253304/DF, Categoria: “AB”, CPF 773.038.731-04, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DOS SANTOS MORAIS, Processo: 055-006753-2004, Prontuário: 00939685410/DF, Categoria: “AB”, CPF 717.408.641-15, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELDON GUSMÃO COSTA, Processo: 0113-000008-2004, Prontuário: 01259554969/DF, Categoria: “B”, CPF 935.377.941-34, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIOMAR SPIN-DOLA RODRIGUES, Processo: 055-006755-2004, Prontuário: 00102621380/DF, Categoria: “AB”, CPF 578.784.551-04, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVAL DA SILVA NASCIMENTO, Processo: 0113-000647-2004, Prontuário: 01063621149/DF, Categoria: “AB”, CPF 875.730.241-34, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR BARRETO DA SILVA, Processo: 055-007124-2004, Prontuário: 02147817653/DF, Categoria: “AB”, CPF 706.806.801-44, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELITON JOSE RAMOS, Processo: 0113-000889-2004, Prontuário: 00838184959/DF, Categoria: “AB”, CPF 849.441.961-72, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALLAN RODRIGO FRAZÃO, Processo: 055-006946-2004, Prontuário: 02417581871/DF, Categoria: “AB”, CPF 725.089.571-00, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR CESAR RODRIGUES, Processo: 055-004495-1995, Prontuário: 002501279/DF, Categoria: “AB”, CPF 244.950.181-91, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELINGTON CARDOZO DE SOUSA, Processo: 0113-004055-2003, Prontuário: 00184633044/DF, Categoria: “B”, CPF 878.816.241-91, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO GOMES ALVES, Processo: 055-017625-2003, Prontuário: 01302009025/DF, Categoria: “B”, CPF 852.582.291-49, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO ROSA SILVA, Processo: 055-015882-2000, Prontuário: 00078009785/DF, Categoria: “B”, CPF 611.588.871-91, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR BATISTA DA SILVA, Processo: 055-002068-2004, Prontuário: 00568977616/DF, Categoria: “B”, CPF 086.904.641-15, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LECIO CAVALCANTE SILVA, Processo: 0113-004124-2003, Prontuário: 00074476673/DF, Categoria: “B”, CPF 021.663.134.34, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUGUSTO CÉSAR ELIAS, Processo: 055-018299-2003, Prontuário: 01347302607/GO, Categoria: “B”, CPF 666.081.801-44, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRO MAGALHÃES DE SANTANA, Processo:

055-016110-2000, Prontuário: 00782593172/DF, Categoria: “B”, CPF 620.191.041-72, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARNIZO TORRI, Processo: 64727603/DETRAN/GO, Prontuário: 00229749083/DF, Categoria: “AB”, CPF 070.559.864-00, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HÉLIO CARVALHO DE MAGALHÃES PADILHA, Processo: 64394703/DETRAN/GO, Prontuário: 00218151708/DF, Categoria: “B”, CPF 074.222.371-04, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GESMAR RODRIGUES SILVA, Processo: 109561703/DETRAN/GO, Prontuário: 00062155644/DF, Categoria: “B”, CPF 024.391.821-68, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM DE SOUZA RIBEIRO, Processo: 055-000693-2004, Prontuário: 01647670553/DF, Categoria: “B”, CPF 804.159.701-72, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EULEM LEONARDO JORGE JUNIOR, Processo: 0113-000888-2004, Prontuário: 02185122228/DF, Categoria: “AB”, CPF 928.439.051-68, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO XAVIER BARRETO, Processo: 055-012777-2003, Prontuário: 02330391309/DF, Categoria: “AB”, CPF 245.316.181-49, Infringência aos Artigos 244 IV e 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VENICIO MENEZES DA SILVA, Processo: 055-007074-2004, Prontuário: 00741844420/DF, Categoria: “AB”, CPF 853.682.291-00, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON DE MORAES BARROS, Processo: 055-013122-1999, Prontuário: 00165461498/DF, Categoria: “B”, CPF 380.995.191-91, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA, Processo: 055-018476-2001, Prontuário: 00085635060/DF, Categoria: “B”, CPF 763.629.811-20, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCEMIR MIZEL DOS SANTOS, Processo: 055-005822-2004, Prontuário: 00598273650/DF, Categoria: “B”, CPF 695.322.651-04, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRAZ RAMOS DE VASCONCELOS, Processo: 055-002790-2004, Prontuário: 02270548655/DF, Categoria: “D”, CPF 149.666.891-04, Infringência ao Artigo 306 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UBIRACI DE PAULA, Processo: 055-002207-2004, Prontuário: 01312152684/DF, Categoria: “B”, CPF 629.661.037-87, Infringência ao Artigo 306 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO OLIMPIO GONÇALVES, Processo: 055-000621-2004, Prontuário: 00155656916/DF, Categoria: “D”, CPF 417.588.621-49, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR LEITE CORDEIRO, Processo: 055-002521-2004, Prontuário: 02633774273/DF, Categoria: “B”, CPF 764.457.201-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATAS TORRES DO NASCIMENTO, Processo: 055-002518-2004, Prontuário: 00639999650/DF, Categoria: “D”, CPF 663.406.838-00, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON GOMES DA SILVA, Processo: 055-002042-2004, Prontuário: 00699631226/DF, Categoria: “AB”, CPF 905.056.111-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAYDSTON ROBERTO DOS SANTOS, Processo: 055-019285-2002, Prontuário: 000671348/DF, Categoria: “D”, CPF 296.926.011-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CUNHA LEITE, Processo: 055-013235-2003, Prontuário: 00224554010/DF, Categoria: “B”, CPF 247.571.011-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO DE SOUZA, Processo: 055-011032-2003, Prontuário: 02533562601/DF, Categoria: “D”, CPF 786.067.308-82, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSVALDO VIEIRA DA SILVA, Processo: 102888003/DETRAN/GO, Prontuário: 00269004813/DF, Categoria: “B”, CPF 113.503.341-20, Infringência ao Artigos 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA, Processo: 9733002/DETRAN/GO, Prontuário: 00581869025/DF, Categoria: “B”, CPF 042.454.401-63, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMARCOS JUSTINO DE SOUSA, Processo: 055-004075-2004, Prontuário: 00452399921/DF, Categoria: “D”, CPF 823.986.401-59, Infringência ao Artigo 261 do parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANDIR ALVES DE SOUSA, Processo: 055-013860-2003, Prontuário: 00140630090/DF, Categoria: “AB”, CPF 389.867.281-68, Infringência aos Artigos 165, 176-I e 303 do CTB, Período: 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTÔNIO TAVARES, Processo: 055-002918-2001, Prontuário: 00241249920/DF, Categoria: “B”, CPF 143.928.281-15, Infringência aos Artigos 218 I e 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01(ano) e 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### PORTARIA DE 04 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de incentivos na forma do Art. 1º, Itens I e II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “Festival Porão do Rock 2004”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002042/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002013/2004, e o parecer favorável constante das fls. 9/10, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta de KLEITON ASSIS SODRÉ, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA OITAVA COR, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002000/2004, e o parecer favorável constante das fls. 8/9, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) LILIANE MARIA DE ARAÚJO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA ROUGE COUVER, que irá apresentar-se no dia 06/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001992/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) EDILSON VIEIRA DE LIMA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA MAGNIFICAT PRAISE, que irá apresentar-se no dia 29/05/2004, na Festa do Divino em Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## DESPACHO DA SECRETARIA

Em 09 de Junho de 2004.

A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostada à folha 73 do processo nº 130.000.004/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 71 e 72 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 25 em que a licitação é inexigível, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores no mês de junho/2004, no valor de R\$ 10.354,70 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), autorizado o empenho de nº 352/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DO PROCURADOR GERAL-ADJUNTO

Em 09 de junho de 2004

PROCESSO: 020.005.526/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa e o parecer constante de fls. 84/96, do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte referente ao mês de junho/2004, no valor de R\$ 29.338,30 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

## ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e objetivando regulamentar o uso de telefones fixos e celulares desta Procuradoria, resolve: 1 - Manter bloqueadas as linhas telefônicas a chamadas para celulares e ligações nas seguintes modalidades: DDD, DDI, ACB – Automático, Telegramas e Anúncios Fonados, Teledespertador Automático, Auxílio à lista (102) e serviços tipo 0300 e 0900, bem como aquelas caracterizadas desnecessárias e incompatíveis com o Serviço Público; 2 – Excluir do item anterior as linhas telefônicas liberadas por autorização do Chefe de Gabinete; 3 – Solicitar às Unidades desta Procuradoria, responsáveis pelas linhas telefônicas a que se refere o item 2, que encaminhem ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, desta Diretoria de Apoio Operacional, as faturas telefônicas, devidamente atestadas pelos titulares, até 3 (três) dias antes do seu vencimento, juntamente com os valores das ligações que não tenham sido atestadas como realizadas a serviço (§ 3º, art. 55, do Dec. 16.098/94); 4 – Solicitar às Unidades referenciadas no item anterior que promovam o controle rigoroso das ligações telefônicas tipo DDD, DDI, Telegramas fonados, Auxílio à lista (102), e para celulares, mediante registro em formulário próprio; 5 – Limitar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, incluindo a taxa de assinatura, os gastos individuais com ligações dos usuários de celulares de propriedade desta PRG; 6 – Atribuir ao usuário de telefone celular, a obrigação de encaminhar ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, desta Diretoria de Apoio Operacional, até 3 (três) dias antes da data de vencimento da fatura telefônica, os valores excedentes aos R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais; 7 – Excluir da limitação prevista no item 5, os telefones celulares utilizados pelos titulares dos cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Chefe de Gabinete desta PRG; 8 - Atribuir ao servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata a presente Ordem de Serviço, os encargos dele decorrentes (§ 5º, art. 55, do Dec. nº 16.098/94).

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA-DGA Nº 25, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 56, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
R E D U Ç Ã O					
RECURSOS DO TESOUREO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE			700.000	
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
0927200019004	ENCARGOS				
PREVIDENCIÁRIOS					
0036 – Pagamento de Inativos e					
Pensionistas do TCDF					
	31.90.01	100	700.000	700.000	
T O T A L					700.000

Anexo II					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOUREO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE			700.000	
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
0927200019004	ENCARGOS				
PREVIDENCIÁRIOS					
0036 – Pagamento de Inativos e					
Pensionistas do TCDF					
	31.90.03	100	700.000	700.000	
T O T A L					700.000